



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0100/2024/PMX

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240061-FMS, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 9/2023-042-FMS, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **CNPJ: 03.602.727/0001-37**

Chegou a Controladoria-Geral do Município, para exame, O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240061-FMS, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 9/2023-042-FMS, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, cujo objeto resume-se a um Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE XINGUARA – PA.

No âmbito municipal, o art. 30 e seguintes da Lei Municipal nº 1.191/2022, estabelece a permissão e as regras para adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns.

Conforme o Decreto 11.462/2023 em seu art. 31 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

O procedimento em análise, foi requerido pelo Ilmo. Sr. Fabrício Moura Araújo, através do Ofício nº 034/2024/SMSX-GAB, justificando a necessidade dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, diante disso por meio de pesquisas descobriu-se que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, já havia feito um processo para aquisição do mesmo objeto e tinha disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240061-FMS, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO Nº 9/2023-042-FMS, havendo consenso entre as partes em fazer a ADESÃO, a empresa respondeu com o TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO (cópia nos autos), guardando assim conformidade com as exigências legais preconizadas e estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Além disso, o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Requerimento e justificativa da contratação da Ata de Restrito de Preço;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Termo de autorização do processo licitatório;
- f) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- g) Processo Licitatório o qual está sendo solicitada Adesão a Ata de Registro de Preço;
- h) Parecer Jurídico e do Controle Interno, referente ao processo licitatório ao qual foi solicitado Adesão a sua Ata de Registro de Preço;
- i) Ata de Registro de Preço e Termo de Homologação do Pregão;
- j) Publicação dos atos Licitatórios e do Aviso de Homologação do Resultado;
- k) Envio de Notificação aos Fornecedores, quanto ao interesse de Adesão a Ata;
- l) Aceite do fornecedor e os documentos de habilitação conforme solicitação;
- m) Parecer Jurídico quanto ao processo de CARONA da Ata de Registro de Preço.

Com base nos itens acima discriminados, a referida ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, "CARONA" guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 13 de agosto de 2024.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 012/2021